PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 04 de novembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 681, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Assistente de Sala da Educação Infantil no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, fixa vencimentos, autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, disciplina a transformação de cargos existentes e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de Assistente de Sala da Educação Infantil.

Art. 2º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se as disposições transitórias desta Lei.

Art. 3º São requisitos para a investidura no cargo:

I – Ensino Médio completo, devidamente comprovada por certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente;
II – Quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e eleitorais;
III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
IV – Aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada em perícia médica;
V – Não ter antecedentes criminais;
Parágrafo único. O perfil ocupacional, as atribuições detalhadas e as vedações inerentes ao cargo são os fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A jornada de trabalho do cargo de Assistente de Sala da Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O vencimento-base inicial do cargo é fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos de Assistente de Sala da Educação Infantil que se encontrarem desprovidos, exclusivamente enquanto tramitam os atos preparatórios e de homologação do respectivo concurso público.

§ 1º As contratações fundamentadas neste artigo:
I – Serão, a critério do Poder Executivo Municipal, precedidas de Processo Seletivo Simplificado (PSS), amplamente divulgado, com base em critérios impessoais e objetivos ou através de contratos por tempo determinado;
II – Terão vigência de até 12 (doze) meses, autorizada uma única prorrogação por igual período se devidamente justificada a continuidade dos atos do certame;
III – Extinguir-se-ão de pleno direito com a homologação do concurso público e a posse e entrada em exercício dos candidatos nomeados para as respectivas vagas.
§ 2º Aos contratados por prazo determinado será assegurada retribuição pecuniária equivalente ao vencimento-base da categoria prevista no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os 40 (quarenta) cargos criados pelo art. 1º desta Lei terão o seu provimento distribuído da seguinte forma:
I – 16 (dezesseis) cargos providos mediante a transformação disciplinada no art. 8º desta Lei;
II – 24 (vinte e quatro) cargos novos a serem providos originariamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 8º Os 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de Monitor mencionados no artigo 11 da Lei Complementar de nº 08/2014, ficam transformados no cargo de Assistente de Sala da Educação Infantil.
§ 1º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Monitor transformados no caput, ficam enquadrados no cargo de Assistente de Sala da Educação Infantil, assegurada a contagem do tempo de serviço público anterior para todos os efeitos legais.
§ 2º Realizado o enquadramento, os servidores referidos no caput passam a perceber a remuneração fixada nesta Lei.
§ 3º Realizado o enquadramento, fica automaticamente extinto o cargo previsto no artigo 11 da Lei Complementar de nº 08/2014.

Art. 09. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

PERFIL OCUPACIONAL, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES DO CARGO

1. DADOS DO CARGO
- Denominação: Assistente de Sala da Educação Infantil
- Natureza: Cargo de Provimento Efetivo
- Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação

2. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES
Atuar em colaboração direta com os Professores da Educação Infantil, executando tarefas de apoio pedagógico, vigilância, segurança e assistência nas rotinas de cuidados essenciais, higiene, repouso e alimentação das crianças.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

3.1. Cuidados Básicos, Saúde e Higiene:

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 04 de novembro de 2026

- Auxiliar os alunos nos hábitos de higiene pessoal diária (lavagem das mãos, escovação dental e uso correto dos sanitários);
- Efetuar a troca de fraldas e a substituição do vestuário das crianças, mantendo-as higienizadas e seguras;
- Prestar assistência às crianças durante os períodos de lanche e refeições, auxiliando no manuseio de talheres e copos e incentivando hábitos saudáveis;
- Organizar e supervisionar o espaço de repouso das crianças, assegurando ambiente calmo e confortável;
- Reportar imediatamente ao Professor e à Direção Escolar quaisquer alterações comportamentais, febre, lesões ou sintomas de enfermidade apresentados pelas crianças.

3.2. Suporte Pedagógico e Dinâmica Escolar:
- Auxiliar o Professor Regente no desenvolvimento das oficinas, brincadeiras, atividades artísticas e rotinas lúdicas pedagógicas;
- Auxiliar na organização, separação, guarda e conservação de materiais didáticos, livros, brinquedos e jogos pedagógicos;
- Monitorar a entrada e saída das crianças, assegurando que a entrega seja realizada exclusivamente aos pais ou responsáveis previamente autorizados;
- Acompanhar os alunos nos deslocamentos internos da unidade escolar (parque, pátio, refeitório e sanitários) e em eventuais atividades pedagógicas externas devidamente autorizadas, com observância de atribuições e deveres impostos por leis esparsas para a Educação Infantil.

3.3. Apoio à Educação Inclusiva:
- Prestar apoio individualizado a crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras necessidades específicas, auxiliando na acessibilidade, locomoção, alimentação, higiene e integração social nas rotinas da turma.

4. VEDAÇÕES EXPRESSAS (PREVENÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO)
É expressamente vedado ao ocupante do cargo de Assistente de Sala da Educação Infantil:
- Exercer regência de classe de forma autônoma ou substituir o Professor Regente na condução pedagógica formal da turma;
- Formular planos de aula, avaliações educacionais oficiais ou pareceres técnicos sobre o desenvolvimento pedagógico dos alunos;
- Administrar medicação aos alunos sem receita médica válida e autorização prévia, expressa e arquivada dos responsáveis legais perante a Direção.

DECRETO Nº 125/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026,

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde constituem instâncias colegiadas de caráter deliberativo, destinadas à avaliação da situação de saúde e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde, contribuindo para o planejamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 18ª Conferência Nacional de Saúde, que estabelece como tema central: "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL";

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro-PB, formalizada por meio de Resolução nº 04 expedida em 03 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro-PB, referente ao exercício de 2026, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2026, tendo como tema central: "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL".

Parágrafo único. A abertura oficial da Conferência ocorrerá às 8h30 do dia 04 de dezembro de 2026, na Creche Professora Valdenise Santos de Souza, situada à Rua São João, s/n, Centro, no Município de Lagoa de Dentro-PB.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será realizada em conformidade com o Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser publicado no Diário Oficial, em tempo hábil para conhecimento dos participantes e organização dos trabalhos da Conferência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA

Prefeito Constitucional